



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ**  
**IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB**  
**CNPJ: 24.228.736/0001-80**

**PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE**

**DISPENSA POR VALOR Nº 0001/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:  
IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru PB  
Av. São Sebastião, s/n - Centro - Juru - PB  
CEP: 58750-000

**OBJETO:**

A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS



Estado da Paraíba  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

*"Garantindo seu Futuro"*

PORTARIA n° 004/2021

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal n° 403/2007, de 30 de março de 2007, que reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Juru-PB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, os servidores Priscila Alves de Lima, Maria Laiane do Nascimento e Ronny Kleber Pereira Lima. Para sob a presidência do primeiro, passarem a compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do material a ser adquirido para os serviços de obras e demais serviços do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Juru- IPSEJ, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações; com vigência de 01 de Março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, Estado da Paraíba, em 24 de Fevereiro de 2021.

*Priscila Alves de Lima*  
Priscila Alves de Lima  
Presidente IPSEJ

Priscila Alves de Lima  
Presidente do IPSEJ  
Matrícula 1299

Recebido em  
24/02/21  
*[Assinatura]*



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

Juru - PB, 26 de Julho de 2021.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

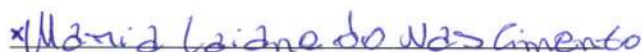
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
MARIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETOR FINANCEIRO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICIPAL DE JURÚ**  
**IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB**  
**CNPJ: 24.228.736/0001-80**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.	MENSAL	12

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICIPAL DE JURÚ**  
**IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB**  
**CNPJ: 24.228.736/0001-80**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução,



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURU**  
**IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB**  
**CNPJ: 24.228.736/0001-80**

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Juru - PB, 26 de Julho de 2021.

*\*Maria Laiane do Nascimento*  
MARIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETOR FINANCEIRO



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

OBJETO: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**1.0 – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0 – DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Juru - PB, 27 de Julho de 2021.

  
PRISCILA ALVES DE LIMA  
Presidente



**CONSULTORIA**

---

**Carta proposta de prestação  
de Serviços.**

**Mateus Rodrigues**  
**MT: 3120**  
**Diretor e Atuário**



1

## CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

Tavares,

3M Consultoria Atuarial  
CNPJ 29.581.157/0001-30  
Rua Manoel Lima, 155 - Centro

**REF.: Prestação de Serviços referente a Consultoria Atuarial do Município.**

Prezados,

O Atuário Mateus Rodrigues juntamente com a equipe 3M Consultoria Atuarial, oferece seus serviços de consultoria em Regimes Próprios de Previdência social, de acordo com a Solicitação de Proposta.

Na hipótese de as negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até a data **31/01/2021** comprometo-me a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

### **Objeto da prestação de serviço**

A seguinte proposta consiste na prestação de serviços técnicos atuariais, compreendendo:

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB

E-mail: [mateus.atuario@hotmail.com](mailto:mateus.atuario@hotmail.com)

Contato (83) 99622-4775

Facebook: Mateus Rodrigues

Item	Descrição	Serviços	Exercício	Valor mensal
1	Auxílios em auditorias e fiscalizações	X	2021	
2	Suporte geral no manuseio do CADPREV	X	2021	
3	Suporte geral no manuseio do GESCON	X	2021	
4	Relatório de Análise das Hipóteses	X	2021	
5	Auxílio na parte técnica atuarial	X	2021	
6	Relatórios mensais de atualização das Provisões Matemáticas	X	2021	
7	Preenchimento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses	X	2021 e retroativos	
8	Relatório de Análise de Viabilidade de implementação do Plano de Amortização	X	2021	
9	Análise crítica da Base de Dados utilizada na Avaliação Atuarial	X	2021	
10	Auxílio no acompanhamento do Equilíbrio Financeiro e Atuarial	X	2021	
11	Assessoria Técnica na elaboração de Projetos de Lei	X	2021	
12	Assessoria para fins de elaboração da LDO	X	2021	
13	Disponibilidade para participar de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência.	X	2021	
14	Preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.	X	2021 e retroativos	
15	Preenchimento do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN.	X	2021 e retroativos	
16	Relatórios Gerenciais de Rentabilidade – Trimestrais.	X	2021	
17	Elaboração das APR – Autorização de Aplicações e Resgates.	X	2021	
18	Credenciamento das Instituições Financeiras.	X	2021	
	<b>TOTAL</b>			<b>RS 1.400,00</b>

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB

E-mail: [mateus.atuario@hotmail.com](mailto:mateus.atuario@hotmail.com)

Contato (83) 99622-4775

Facebook: Mateus Rodrigues

**Do Preço**

Valor total dos serviços oferecidos será R\$ **1.400,00 mensais** referente aos serviços acima mencionados.

Sem mais para o momento, aguardamos ansiosamente o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente **de acordo** para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

De Acordo,

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente(a) do RPPS

Atenciosamente,

*Ericles Mateus Batista Rodrigues*

Ericles Mateus Batista Rodrigues  
Atuário  
AIBA/MT – 3120.



MFCONT CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ 15.547.423/0001-01  
Rua Professor Joaquim Santiago, 22 sala 301.

REF.: Prestação de Serviços referente a Consultoria Atuarial do Município, exercício 2021.

Ao Cuidados

Senhor(a) Presidente do RPPS de Jurú – IPSEJ.

O Contador e Atuário Fabio Marsicano Fagundes juntamente com a equipe MFCONT Consultoria Contábil, oferece seus serviços de consultoria em Regimes Próprios de Previdência social, de acordo com a Solicitação de Proposta.

A seguinte proposta consiste na prestação de serviços técnicos atuariais, compreendendo:

- Avaliação Atuarial 2021,
- Envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial DRAA,
- Elaboração da Política de Investimentos;
- Acompanhamento de gestão; envio dos demonstrativos ministeriais tais como Demonstrativo de Aplicações e investimentos dos Recursos - DAIR,
- Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR,
- Demonstrativo da Política e Investimentos – DPIN.

O Valor total dos serviços oferecidos será R\$ 1.700,00 mensais.

Atenciosamente,

  
Fabio Marsicano Fagundes  
CRC 7973  
Atuário



# CONSULT

Serra Talhada, 09 de janeiro de 2021

Ao  
Instituto de Previdência dos Servidores de Juri - Paraíba

Senhor(a) Presidente(a);

Pelo presente, estamos enviando a V. S<sup>a</sup>, cotação de preços conforme discriminação abaixo:

Nota Técnica Atuarial 2021, Avaliação Atuarial 2021, Envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial DRAA, Elaboração da Política de Investimentos, Reestruturação de Regime Próprio de Previdência Social; Disponibilidade para atuar in-loco 1 vez no mês na sede do Instituto de Previdência do município; Disponibilidade de profissionais para acompanhar in-loco o gestor em momentos de auditoria de tribunais de contas ou mesmo do Ministério da Previdência Fazenda; Acompanhamento de gestão, envio dos demonstrativos ministeriais tais como Demonstrativo de Aplicações e investimentos dos Recursos - DAIR, Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, Demonstrativo da Política e Investimentos - DPIN; Relatórios trimestrais de comportamento dos fundos detêm recursos.

Valor mensal: R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos reais)

Atenciosamente,

  
Maria das Dores Soares Diniz



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICIPAL DE JURU**  
**IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB**  
**CNPJ: 24.228.736/0001-80**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Dezembro de 2018.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DEP. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.	MENSAL	12	1.400,00	16.800,00
<b>Total</b>					<b>16.800,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 16.800,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Juru - PB, 27 de Julho de 2021.

*Maria Laiane do Nascimento*  
MARIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETOR FINANCEIRO



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

IPSEJ - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
02.010 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ  
28 272 0002 0001 Manutenção das Atividades do IPSEJ  
000022 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Juru - PB, 28 de Julho de 2021.

*\*Márcia Laiane do Nascimento*  
MÁRCIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETOR FINANCEIRO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
IPSEJ.

**Assunto:** PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Juru - PB, 28 de Julho de 2021.

  
PRISCILA ALVES DE LIMA  
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: IPSEJ

Objeto: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**DISPENSA POR VALOR Nº 0001/2021 - 28/07/2021.**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Juru - PB, 28 de JULHO de 2021.

*Maria Laiane do Nascimento*  
MARIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETOR FINANCEIRO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Julho de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.	MENSAL	12		1.400,00	16.800,00
<b>Total</b>						16.800,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 16.800,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

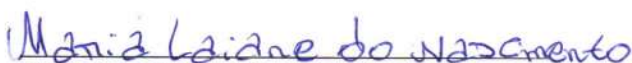
Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Juru - PB, 27 de Julho de 2021.

  
MÁRIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETOR FINANCEIRO



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

Objeto: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**DISPENSA POR VALOR Nº 0001/2021 - 28/07/2021.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a IPSEJ.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta IPSEJ, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Juru - PB, 28 de Julho de 2021.

*\*Maria Laiane do Nascimento*  
MARIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETOR FINANCEIRO



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2021

**1.0 - OBJETO**

A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - IPSEJ - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

*"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso*

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Juru - PB, 28 de Julho de 2021.

*Priscila Alves de Lima*  
PRISCILA ALVES DE LIMA

*Ronny Kleber P. Lima*  
RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA

*Maria Laiane do Nascimento*  
MARIA LAIANE DO NASCIMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURU  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

**CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_/2021-CPL.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IPSEJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB E ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru PB – Rua São Sebastião, nº s/n - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 24.228.736/0001-80, neste ato representada pelo Presidente PRISCILA ALVES DE LIMA, Brasileiro, Solteira, advogada, residente e domiciliado na Travessa Francisco Alves, SN, Juru - PB, CPF nº 081.331.714-23 E RG 3.766.850 SSDS/ 2ª VIA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, CPF nº 116.735.254-82 Carteira de Identidade nº 3637714 residente e domiciliado na Manoel Marques de Sousa, s/n, centro Tavares PB., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA POR VALOR Nº 0001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Representado por: 12 x R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

IPSEJ - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB

02.010 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ

28 272 0002 0001 Manutenção das Atividades do IPSEJ



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ

IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

Marco Pedro da Silva

CPF. 027.038.514-82

Isidoro Severino M. Silva  
CPF. 117.495.664-00

PELO CONTRATANTE

Priscila Alves de Lima

PRISCILA ALVES DE LIMA  
CPF nº 081.331.714-23

PELO CONTRATADO

Ericles Mateus Batista Rodrigues

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES  
CPF: 116.735.254-82



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.581.157/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/01/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>3M CONSULTORIA ATUARIAL</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R MANOEL LIMA</b>	NÚMERO <b>159</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>
CEP <b>58.753-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TAVARES</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MATEUS.ATUARIO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9622-4775</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/01/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2020** às **09:53:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS (CCSA)**



**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**

Certifico, para os devidos fins, que, **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, RG nº **3637714**, concluiu o Curso de **CIÊNCIAS ATUARIAIS** da Universidade Federal da Paraíba, sendo portador(a) do título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**, tendo em vista a colação de grau realizada em **28/06/2017**. O presente Certificado será substituído, posteriormente, pelo competente diploma devidamente registrado.

João Pessoa, 05 de Julho de 2017.

Assinatura/Carimbo

Coordenação do Curso de Ciências Atuarias  
CCCA/DFC/CCSA/UFPB

Curso Reconhecido pelo(a)  
Portaria 815 de 29/10/2015



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
Rua: Arrojado Lisboa, S/N – Centro  
CEP: 58.755-000-Princesa Isabel-PB – Telefone: (83) 3457.2241  
CNPJ: 04.480.043/0001-72 - e-mail: [ipm.princesal@hotmail.com](mailto:ipm.princesal@hotmail.com)

---

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

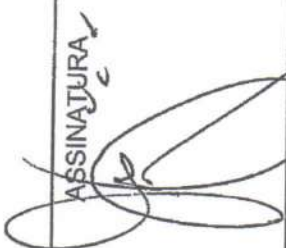
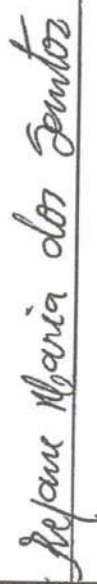
ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa 3M Consultoria Atuarial LTDA com sede na Rua Manoel Lima, nº. 155, Centro, Tavares-PB, 58753-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.157/0001-30, desempenhou atividades do cumho previdenciário no Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – PB desde 2017, dentre as principais atividades destacamos a elaboração das Avaliações Atuariais de 2018, 2019 e 2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho.

Por fim, declaro que a mesma cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Rejane Maria dos Santos  
Superintendente  
CPF: 021.101.104-57

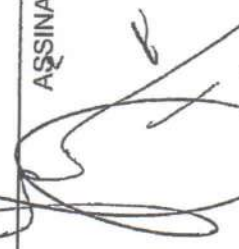
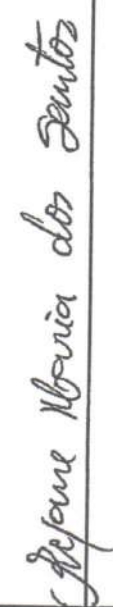
# CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Nº da NTA	2020.000214.2	Data de Elaboração	05/02/2020	Plano	Financeiro	Inicial	Não	Data do Envio	31/03/2020 11:27
-----------	---------------	--------------------	------------	-------	------------	---------	-----	---------------	------------------

Ente		Unidade Gestora do RPPS			
Nome	UF	CNPJ	Nome	CNPJ	
Município de Princesa Isabel	PB	08.888.968/0001-08	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRINCESA	04.480.043/0001-72	
<b>Itens Alterados</b>	Outros.				
<b>Justificativa Técnica das Alterações</b>	ENQUADRAMENTO PEC 103/2019 - EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS				
<p>Certifico que a NTA acima identificada descreve as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das provisões matemáticas previdenciárias, as bases técnicas e premissas adequadas ao RPPS para serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais.</p>	<p>Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.</p>	<p>Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.</p>	ASSINATURA 	ASSINATURA 	
ASSINATURA ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	ASSINATURA RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	ASSINATURA RE-JANE MARIA DOS SANTOS			
Atuário Responsável	Representante Legal do Ente	Representante Legal da Unidade Gestora			

# CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Nº da NTA	2020.000214.1	Data de Elaboração	05/02/2020	Plano	Previdenciário	Inicial	Não	Data do Envio	31/03/2020 11:27
-----------	---------------	--------------------	------------	-------	----------------	---------	-----	---------------	------------------

Ente		Unidade Gestora do RPPS						
Nome	UF	CNPJ	Nome	CNPJ	Previdenciário	Inicial	Data do Envio	
Município de Princesa Isabel	PB	08.888.968/0001-08	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRINCESA	04.480.043/0001-72				
<b>Itens Alterados</b>		Outros.						
<b>Justificativa Técnica das Alterações</b>		ENQUADRAMENTO PEC 103/2019 - EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS						
<p>Certifico que a NTA acima identificada descreve as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custo e das provisões matemáticas previdenciárias, as bases técnicas e premissas adequadas ao RPPS para serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais.</p>	<p>Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.</p>	<p>Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.</p>	ASSINATURA   ASSINATURA	ASSINATURA   ASSINATURA				
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	REJANE MARIA DOS SANTOS						
Atuário Responsável	Representante Legal do Ente	Representante Legal da Unidade Gestora						

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PARAÍBA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Rua Ana Pereira Lima, s/n - Centro, Tavares - PB - CEP 58753-000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF**

**N.º 0073/21**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil .....: **4.3.8.0364** CNPJ/CPF .....: **29.581.157/0001-30**

Atividade .....: AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Razão Social .....: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Localização Comercial ...: RUA MANOEL LIMA, 159 - CASA  
CENTRO - TAVARES - PB

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, JOAO BATISTA FILHO, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Tavares do Estado da Paraíba.

**OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS**

Prefeitura Municipal de Tavares  
Rua Ana Pereira Lima, 100  
Tavares - PB  
CNPJ 08.944.092/0001-30

Tavares-PB, 20 de Julho de 2021

Em testemunho da verdade, assino

João Batista Filho  
Diretor do Departamento de Arrecadação Tributária

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Agente Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.581.157/0001-30

**Razão Social:** ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

**Endereço:** RUA MANOEL LIMA 159 ANDAR 1 / CENTRO / TAVARES / PB / 58753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041202373863641166

Informação obtida em 27/07/2021 13:31:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.581.157/0001-30  
Certidão n°: 22839078/2021  
Expedição: 27/07/2021, às 10:51:02  
Validade: 22/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.581.157/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**  
**CNPJ: 29.581.157/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:52 do dia 18/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2021.

Código de controle da certidão: **28DE.9257.7F4D.9821**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **AD80.14E1.E840.7AD4**

Emitida no dia 27/07/2021 às 10:56:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.581.157/0001-30**

R.G. :

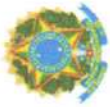
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

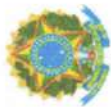


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969, o Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970; o(a) senhor(a) **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, CPF 116.735.254-82 foi registrado(a) como Atuarário, na(s) função(ões) de Atuarário, sob o número 0003120/RJ, em 19/10/2017, conforme processo nº 47714.004111/2017-69, estando apto a exercer a profissão.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 13:55 de 23/06/2020.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 530784.

Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Registro: 0003120RJ

Processo: 47714.004111/2017-69

Data de Protocolo: 19/10/2017

Data de Concessão: 19/10/2017

CNPJ da Instituição de Ensino: 24.098.477/0001-10

Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

Documento de Capacitação: Diploma de curso superior (devidamente assinado)

Prazo para Apresentação do Diploma: 19/10/2018

Data de Apresentação do Diploma: 17/09/2018

Número do processo de apresentação do diploma: 47714/002552018MS

Encaminhamento/BA: Recomendado

Situação do Registro: **Ativo**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
3637714 SSSS PB

CPF DATA NASCIMENTO  
116.735.254-82 14/05/1995

FILIAÇÃO  
JOAQUIM ERASMO  
RODRIGUES  
ERINEIDE BATISTA DE  
LIMA RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
[Hatch] [Hatch] AB

Nº REGISTRO  
06509806306

VALIDADE  
30/07/2020

1º HABILITAÇÃO  
20/11/2015

OBSERVAÇÕES

*Ericles Mateus Batista Rodrigues*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO  
22/11/2016

*Agamenon Vieira da Silva*

ASSINATURA DO EMISSOR

97848815264  
PB033610673

DETRAN - PB (PARAIBA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1404168399

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1404168399



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação



Universidade Federal da Paraíba

# DIPLOMA

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **CIÊNCIAS ATUARIAIS**, em 28 de junho de 2017, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS ATUARIAIS** a **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, nacionalidade brasileira, natural de Princesa Isabel/PB, nascido em 14 de maio de 1995, identidade n.º 3.637.714-SSDS/PB, e lhe outorga o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 24 de julho de 2017.



*Erivelton Soares Calisto Rodrigues*  
Diplomado

*Juscelino*  
Coordenador de Escolaridade

*Amaral*  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE  
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 6.396,  
Livro JP-05, folha 249, com base no artigo 48, da Lei n.º 9.394, de 20 de  
Dezembro de 1996.

Processo nº 23074.040952/2017-54

João Pessoa, 24/07/2017.

*Eliana Luciana dos Santos Dore Marques*  
Eliana Luciana dos Santos Dore Marques  
Subcoordenadora de Registro de Diploma

*Ariane*  
Ariane Norma de Menezes Sá  
Pró-Reitora de Graduação

Curso reconhecido pelo(a) Portaria 815 de 29/10/2015, publicada  
no Diário Oficial da União de 30/10/2015.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de  
30/12/1958.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2021**

Juru - PB, 29 de Julho de 2021.

### **1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

### **2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - R\$ 16.800,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

*"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Maria Laiane do Nascimento*  
MÁRIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETOR FINANCEIRO





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº IN00001/2021**

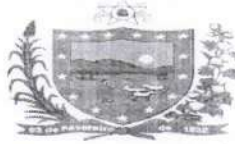
Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.						
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	MENSAL	12	1.400,00	16.800,00	1	

Juru - PB, 29 de Julho de 2021.

**RESULTADO FINAL:**

- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES.  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 16.800,00

*Maria Laiane do Nascimento*  
MÁRIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETOR FINANCEIRO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURU  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2021  
IPSEJ

**Assunto:** A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**Legislação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Juru - PB, 30 de Julho de 2021.

  
PRISCILA ALVES DE LIMA  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ**

**IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2021  
IPSEJ

**Assunto:** A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2022.

**Interessados:** IPSEJ e: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES.

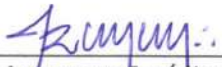
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Juru - PB, 30 de Julho de 2021.

  
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURU  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

Juru - PB, 30 de Julho de 2021.

**PORTARIA Nº IN 00001/2020**

O PRESIDENTE DO IPSEJ NO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos Nº IN00002/2021, a qual sugere a contratação de:

- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES.

116.735.254-82

Item(s): 1.

Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.

PRISCILA ALVES DE LIMA

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

Juru - PB, 30 de Julho de 2021.

**PORTARIA Nº IN 00001/2020-01**

O PRESIDENTE DO IPSEJ NO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade DISPENSA POR VALOR Nº 0001/2021: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

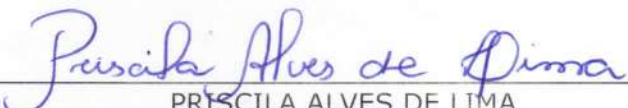
- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES.

116.735.254-82

Item(s): 1.

Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.

  
PRISCILA ALVES DE LIMA  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020**

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Juru - PB, 30 de Julho de 2021.

*Maria Laiane do Nascimento*  
MARIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETOR FINANCEIRO



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

**CONTRATO Nº: 0003 / 2021-CPL.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IPSEJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB E ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru PB - Rua São Sebastião, nº s/n - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 24.228.736/0001-80, neste ato representada pelo Presidente PRISCILA ALVES DE LIMA, Brasileiro, Solteira, advogada, residente e domiciliado na Travessa Francisco Alves, SN, Juru - PB, CPF nº 081.331.714-23 E RG 3.766.850 SSDS/ 2ª VIA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, CPF nº 116.735.254-82 Carteira de Identidade nº 3637714 residente e domiciliado na Manoel Marques de Sousa, s/n, centro Tavares PB., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria ATUARIAL destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA POR VALOR Nº 0001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Representado por: 12 x R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

IPSEJ - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB

02.010 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ

28 272 0002 0001 Manutenção das Atividades do IPSEJ

000022 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ

IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ

IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

Marco Pedro da Silva

CPF. 027.038.514-82

Ismael Severino

CPF. 117.495.664-00

PELO CONTRATANTE

Priscila Alves de Lima

PRISCILA ALVES DE LIMA  
CPF nº 081.331.714-23

PELO CONTRATADO

Ericles Mateus Batista Rodrigues

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES  
CPF: 116.735.254-82